



# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO.2940, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

## ATAS

### RESUMO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRÊS DE MARÇO DE 2021 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Thiarles Santos. ABERTURA: Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um, quarta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Inclui a alínea d no artigo 9º na Lei nº 5626 de 13.08.92, de autoria da Vereadora Amanda Gondim; 02) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Jorge Elias Amuy Filho, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho; 03) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadã Honorária à Drª Rosiris Paula Cerizze Vogas, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho; 04) Projeto de Lei que Prorroga o prazo de validade do alvará de funcionamento previsto na Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 que “Institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia e revoga a Lei nº 4744, de 05 de julho de 1988 e suas alterações”, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 05) Projeto de Lei que Prorroga o prazo de validade do alvará sanitário previsto na Lei nº 10.715 de 21 de março de 2011 que “Institui o Código Municipal de Saúde”, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES: Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei Complementar nº 001/21 que Acrescenta o art 13-A e altera o item 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 524, de 08 de abril de 2011, que “Institui o Código Municipal de Obras do município de Uberlândia e de seus distritos”, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho, com emenda às fls. 13; 02) Projeto de Lei nº 052/21 que Proíbe o uso de cerol qualquer outras substância de material cortante e dá outras providências, de autoria da Vereadora Thais Andrade, com substitutivo às fls. 04; 03) Projeto de Lei nº 054/21 que Institui no calendário oficial do município de Uberlândia a Semana de Campanha de Prevenção da Gravidez na Adolescência, de autoria do Vereador Anderson Lima; 04) Projeto de Lei nº 055/21 que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para estudantes nas unidades de ensino da rede pública municipal de Uberlândia, de autoria da Vereadora Dandara; 05) Projeto de Lei nº 056/21 que Dispõe sobre a abertura de cotas de até 5% do número total de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica nas empresas que firmam contratos com a administração pública municipal, de autoria da Vereadora Dandara; 06) Projeto de Lei Complementar nº 004/21

que Altera a Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Uberlândia, suas autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal”, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 07) Projeto de Lei nº 057/21 que Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus - COVID-19, de autoria dos Vereadores Thiarles Santos, Antônio Augusto - Queijinho, Eduardo Moraes, Ivan Nunes, Leandro Neves, Liza Prado, Murilo, Ronaldo Tannús e Walquir; 08) Projeto de Lei nº 058/21 que Veda expressamente o uso de pronomes neutros e novas formas de flexão de gênero e de número em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, nas dependências e repartições públicas municipais e dá outras providências, de autoria do Vereador Thiarles Santos; 09) Projeto de Lei nº 059/21 que Obriga os hipermercados, os supermercados, os atacados e os estabelecimentos similares a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes e da outras providências, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho; 10) Projeto de Lei nº 061/21 que Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do município de Uberlândia com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer; 11) Projeto de Lei nº 062/21 que Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer; 12) Projeto de Lei nº 063/21 que Institui políticas públicas de assistência LGBTQIA+ de promoção da cidadania e enfrentamento à LGBTQIA+fobia, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer; 13) Projeto de Lei nº 064/21 que Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência de matrícula em creches e escolas públicas para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e estabelece outras diretrizes, de autoria da Vereadora Amanda Gondim; 14) Projeto de Lei nº 065/21 que Determina, no âmbito do município de Uberlândia, que as concessionárias de transportes públicos realizem diariamente a desinfecção e limpeza de seus veículos (ônibus) para contenção do Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho; 15) Projeto de Lei nº 066/21 que Acrescenta dispositivos à Lei nº 8117, de 26 de setembro de 2002, que Institui o Dia Municipal do Combate à Hanseníase, de autoria do Vereador Leandro Neves. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO: Projeto de Lei nº 060/21 que Altera dispositivos da Lei nº 3.465, de 30 de novembro de 1982, que “Dá denominação a logradouro público”, de autoria das Vereadoras Cláudia Guerra, Amanda Gondim, Dandara, Gilvan Masferrer, Gláucia da Saúde, Liza Prado e Thais Andrade. ORDEM DO DIA: Foi aprovada a ata da 1ª Reunião do 2º Período da 1ª Sessão Ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 5857 a 5873, 5875 a 5988, 5990 a 5999, 6001 a 6153,

6187/21. VETOS: Foi rejeitado o Veto Total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1353/20 que Torna obrigatória a disponibilização de sanitários nos estabelecimentos bancários aos seus clientes e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Walquir Amaral e Ronaldo Tannús, por 09 votos favoráveis e 17 votos contrários. Foi mantido o Veto Total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1425/20 que Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Uberlândia em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, de autoria dos Vereadores Marcelo Cunha, Sargento Ednaldo, Ronaldo Tannús, Antônio Carrijo e Liza Prado, por 13 votos favoráveis, 12 votos contrários e 01 ausência. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 048/21 que Denomina de Rotatória Waldemar Cupertino Bernardes o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Carrijo, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Decreto Legislativo nº 003/21 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Marcos José Malaquias, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, aprovado por maioria simples simbólica. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 3ª Reunião do 2º Período da 1ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 08 de março de 2021, segunda-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

Presidente

**LEANDRO NEVES**

1º Secretário

pestivamente ao Pregoeiro, pela empresa Telefonica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62.

#### RELATÓRIO:

A empresa Telefonica Brasil S/A apresentou recurso alegando irregularidade na documentação referente a habilitação da empresa vencedora do certame Algar Telecom S/A.

#### PARECER JURÍDICO:

O recurso é tempestivo, considerando que foi interposto pela interessada dentro do prazo estabelecido, ou seja, até três dias úteis após a data do pregão, conforme art. 8º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002. Entretanto, não assistem razão seus argumentos, conforme será demonstrado posteriormente.

A empresa recorrente alega irregularidades no SICAF com relação à empresa vencedora. No entanto, tais irregularidades não existem. Há de fato um impedimento de licitar quanto a empresa Algar Telecom e Consultoria - CNPJ: 21.246.699/0031-60. No entanto, não existe nenhum impedimento com relação a empresa licitante neste certame, Algar Telecom S/A, CNPJ: 71.208.516/0001-74. Constata-se isso analisando os vários sites de controle, não só o SICAF, mas também o CEIS.

Embora sócios da empresa impedida de licitar estejam presentes no quadro societário da empresa vencedora desta licitação, tal argumento não é suficiente para inabilitação de uma determinada empresa.

O Segundo Livro do Código Civil Brasileiro (arts. 966 a 1.195) é dedicado ao Direito de Empresa, onde se encontram as disposições relativas aos empresários, as sociedades simples e empresárias, ao estabelecimento empresarial e institutos complementares. Em direito empresarial tem-se a Teoria da Empresa, nesta, temos a clara e objetiva distinção entre a pessoa jurídica da sociedade empresária e a pessoa física do sócio. Logo, não é possível, neste caso, diante de vínculo de empresa impedida e empresa desimpedida, realizar a inabilitação da empresa desimpedida vencedora do certame.

No Brasil, a pessoa jurídica não se confunde com seus sócios, sejam pessoa física ou outra pessoa jurídica. Cada parte dessa relação é titular de direitos e obrigações de forma independente. A única situação que deve ser observada diz respeito a participação de duas ou mais empresas na mesma licitação, quando os sócios são idênticos e obvio têm o mesmo objeto. Neste caso, deve a Administração Pública ater a situação para que não ocorra a fraude em licitação.

Na situação vivenciada, nada disso acontece. São duas em-

## RECURSOS

### Recurso - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

Processo nº 003/2021 referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia fixo comutado (stfc), fixo - fixo e fixo móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Trata o presente a decisão do Recurso apresentada tem-



presas com objetos distintos, tendo as duas os mesmos sócios, e a empresa não participante do certame tem uma punição de proibição de licitar, somente ela, e esta punição não pode ser estendida e extrapolar seus limites.

#### **DECISÃO DA PREGOEIRA:**

A Pregoeira concorda com a fundamentação exarada pelo Corpo Jurídico desta Casa de Leis e, decide manter a empresa Algar Telecom S/A sobre o CNPJ: 71.208.516/0001-74 como a vencedora do certame e declara improcedente o recurso recebido pela empresa Telefonica Brasil S/A. Uberlândia, 08 de março de 2021.

**Andrea Alves**  
Pregoeira

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA 168/2021**

#### **DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 11 de março de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete da Vereadora Cláudia Costa Guerra:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05**  
**Julia Palmeira Macêdo.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 05 de março de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente

### **PORTARIA 169/2021**

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 11 de março de 2021, no cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Tharles dos Santos (Thiarles Santos):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 04**  
**Eduardo Quintal Costa**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 05 de março de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente

### **PORTARIA 170/2021**

#### **DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 11 de março de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete da Vereadora Cláudia Costa Guerra:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05**

**Betania Aparecida da Cunha Bortolozo.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 08 de março de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente

### **PORTARIA 171/2021**

#### **TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LEANDRO FERREIRA DA COSTA, CONSTANTE DA PORTARIA 159 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação no cargo de provimento em comissão de Leandro Ferreira da Costa - Assessor Parlamentar - Cód. ASP. 04, mencionada na Portaria 159 de 02 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 08 de março de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente

### **PORTARIA 172/2021**

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 11 de março 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada:

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PROCURADOR - Cód. CM-01**  
**Ricardo Franco Santos.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 08 de março de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente

### **PORTARIA 173/2021**

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 11 de março de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada:

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**DEPARTAMENTO ADJUNTO DA PROCURADORIA**  
**Seção de Gestão de Contratos**  
**Chefe de Seção - Cód. CM-04**  
**Thiago Luis Ribeiro Capabianco**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 08 de março de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente

## **EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XX nº 2940, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)